



Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017.

**INSTITUI A TAXA DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de fornecimento de água no Município de Altamira/PA.

Parágrafo Único: A cobrança incidirá nas localidades abastecidas pelo Sistema de Abastecimento de Água de Altamira e nas localidades abastecidas por Soluções Alternativas Coletivas mantidas pelo Município de Altamira.

Art. 2º. O valor a ser cobrado pelo consumo de água se estabelece por categorias e por faixa de consumo a seguir discriminadas:

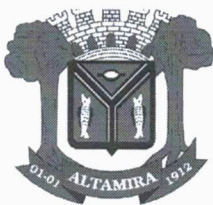
CATEGORIA DE CONSUMO POR LOCAIS	FAIXA DE CONSUMO	TAXA
Locais abastecidos por carro-pipa	Social	R\$ 20,00
Bairros e áreas consolidadas	Normal	R\$ 35,00
Comércios de prestação de serviços	Normal	R\$ 35,00
Comércio de bens e mercadorias	Comercial	R\$ 35,00
Restaurantes e congêneres	Comercial	R\$ 50,00
Oficinas e pequenas indústrias que empreguem água em seu processo produtivo	Comercial	R\$ 50,00
Serviço de lava-jato	Comercial	R\$ 100,00
Serviços Públicos	Institucional	R\$ 40,00

§1º. Entende-se por bairros e áreas consolidadas aqueles onde há a cobrança de IPTU.

§2º. As agrovilas serão consideradas como áreas consolidadas para efeitos desta lei.

§ 3º. Enquadram-se na categoria de consumo social, usuários inscritos no Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

§ 4º. A cobrança por faixa de consumo será gradativamente substituída pela instalação e efetiva medição por hidrômetro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

2

Art. 3º. O responsável tributário pelo pagamento da taxa instituída nesta lei é o usuário do serviço, compreendido este como o proprietário ou possuidor direto ou indireto do imóvel.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria de Saneamento de Altamira – COSALT, em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, exercer atividades administrativas e técnicas e de arrecadação para a efetividade desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2017; 106º da Emancipação Política e 105º da Instalação do Município.



ENG.º DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA.